

**LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

Regula a falta abonada no âmbito da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada servidor público que estiver ocupando emprego de provimento permanente há pelo menos 06 (seis) meses, ter até 02 (duas) faltas por semestre, sem prejuízo dos vencimentos, fica regulada nos termos desta lei complementar.

Parágrafo único - Toda abonada deve ser solicitada à chefia com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, podendo ser autorizada ou não de acordo com a conveniência administrativa e peculiaridades do serviço público a que o servidor estiver lotado, não se aplicando aos servidores contratados por tempo determinado na forma do artigo 37, inciso IX da CF.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de dezembro de 2018.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
**Prefeito Municipal**